

ta nouver que fazer, ou na remoção das questões, com que se possa entender tratar como duvidoso, o que for claro e expedito, ou na falta da integral, e completa entrega da importancia da sobredita herança. Deos Guarde a V.m." Belem a 2 de Outubro de 1756. — Sebastião José de Carvalho e Mello. — Senhor Jacintho Diniz de Figueiredo.

No Tomo 15.º da Collec. do Cons. Trigoso.



Sendo presente a Sua Magestade a falta de Vinhos de Ramo, que neste anno houve nesta Provincia, e contemplando o bem commum que resulta de encher a Companhia Geral do Alto Douro, a obrigação que tem de provêr as Tabernas dessa Cidade, e Districto do seu Privilegio, dos referidos Vinhos do Ramo, que aliás não podem sahir da Barra da mesma Cidade senão para os Portos deste Reino. He o Mesmo Senhor servido ordenar, que em quanto a dita Companhia não tiver feito todo o provimento que lhe fôr necessario, para fornecer as sobreditas Tabernas nem se possa vender vinho algum de Ramo a outras pessoas, que não sejam os Commissarios da mesma Companhia, nem possa sahir dessa Barra, nem da de Vianna, para outro qualquer Porto visinho algum da dita qualidade, e tudo debaixo da pena de perdimento dos vinhos, e das Embarcações em que forem achados, ametade a favor da dita Companhia, e a outra metade em beneficio dos que denunciarem as ditas transgressões desta Real Ordem: A qual o Mesmo Senhor He servido que V.m." mande logo affixar por Editaes nessa Cidade, e na da Villa de Vianna para que chegue á noticia de todos. Deos Guarde a V.m." Belem a cinco de Outubro de 1756. — Sebastião José de Carvalho e Mello. — Senhor Bernardo Duarte de Figueiredo.

No Tomo 15.º da Collec. do Cons Trigoso.



Os do Conselho Geral do Santo Officio contra a Heretica Pravidade, e Apostasia nestes Reinos, e Senhorios de Portugal &c. Fazemos saber a quantos o presente virem, ou d'elle por qualquer via tiverem noticia, que considerando nós a obrigação que temos não só de proceder contra os que offendem a infalivel certeza da nossa Santa Fé Catholica, mas tambem de prevenir, que se não offenda, removendo qualquer occasião de perigo, e ruina Espiritual: Fomos informados, que nesta Cidade de Lisboa se introduzio de poucos dias a esta parte hum caderno em quarto impresso em Londres na Lingoa Franceza, com o Titulo seguinte — Discours pathetiques au sujet des calamités presentes arrivées en Portugal, adressé à mes compatriotes, et en particulier à sa Majesté Très Fidelle Joseph 1.^{er} Roi de Portugal par le Chevalier de Oliveira à Londres 1756 — no qual caderno entre outras muitas, e atrevidas declamações contra a nossa verdadeira Religião, affirma seu author ser errado o

uso, que tem os Portuguezes na adoração das Sagradas Imagens, sendo nesta parte maiores Idolatras, que os que tem havido, e que por este motivo todos os Santos no seu dia deprecárão a Deos a total ruina de Lisboa; como tambem as Almas do Purgatorio, a quem os Portuguezes suppõem fechadas em hum Purgatorio chimerico, e a quem imaginão ser proveitosas as Orações, e Sacrificios, que por ellas fazem. (1) Impugna a prohibição da Biblia na lingua vulgar; porque diz, que se dá occasião a que se ignore a Lei, que se deve observar. E satyrisa o Tribunal do Santo Officio, a quem chama Oficina de maldades, e ruina do Reino, por impedir a liberdade do Judaisino, e castigar por modos extraordinarios os comprehendidos nelle, tirando aos Reos a defeza natural. Intenta mais o dito author persuadir a Sua Magestade Fidelissima, que quando o seu Povo cheio de erros clama pela conservação do Santo Officio com o fundamento de ser estabelecido por alguns Papas, e por Elles approvedo o seu procedimento, assente que isto só o persuadem os homens ignorantes, e manifestamente maos, asseverando que os Papas forão os inventores destes erros, e abusos que reinão em Portugal, como homens, que erão viciosissimos, e muitos delles homicidas, adulteros, insextuosos, simoniacos, sacrilegos, impios, e atheistas: que a sua Jurisdicção só se estende aos Dominios, que tem na Italia, como seu Soberano, e á Cidade de Roma, como seu Bispo, e que o contrario só o podem persuadir os inimigos do Rei, e os mais Ecclesiasticos deste Reino cheios de erros, e ornados de sofismas, e arteficios.

Fomos tambem informados, que nesta Cidade se tinha introduzido hum livrinho em oitavo impresso na lingua Franceza, em Haya neste presente anno de 1756, e tem por Titulo — Relation Historique du tremblement de Terre survenu à Lisbonne le 1.^{er} Novembre 1755 &c. — o qual livrinho he principalmente sidicioso, amotinador, e perturbador da paz, e união entre a Nação Portugueza, e outras da Europa: He juntamente hum Libello famoso, injurioso, e infamatorio da mesma Nação, porque a tracta com expressões cheias de muitas injurias, e desprezos, e he tambem escandaloso pelos vicios, e maos habitos, que imputa á dita Nação, de quem diz que conserva os costumes dos Mouros, e outras semelhantes injurias.

Outro sim chegou tambem á nossa noticia, que na Cidade de Coimbra se imprimira no anno de 1753 hum livrinho em oitavo intitulado. — Cathecismo Historico, que contém em breve a Historia Sagrada, e Doutrina Christãa, composta na lingua Franceza por Claudio Fleury Prior de Argentivel, e Confessor de El-Rei; traduzido na lingua Portugueza por José Caetano de Mesquita e Quadros — o qual livrinho trás certas orações, que se achão prohibidas no Indice Romano, e se devem riscar, como tambem outras, que andão impressas no livrinho intitulado — Locupletissimus Thesaurus continens varias, et selectissimas Benedictiones, Conjuraciones &c. — de que foi author Gelasio de Cilia Conego Regrante de Santo Agostinho, impresso em Augusta no anno de 1733.

E conformando-nos com as disposições dos Summos Pontifices ordena-

[1] O que o Cavalleiro Oliveira diz do Purgatorio, e da adoração das Imagens, he contra o que diz o Concil. Trid. de Reformat. Sess. 25 de Purgator. de Invocat. Venerat. A Reliquis Sanctorum, et Sacris Imaginibus.

mos se passasse a presente pela qual *Authoritate Apostolica* em virtude da Santa obediencia, e sob pena de Excommunhão maior *latæ Sententiæ*, cuja absolvição a nós reservamos, mandamos a todas, e quaesquer Pessoas de qualquer gráo, ordem, estado, condição, dignidade, e preeminencia que seja, cujos Nomes, e Cognomes aqui havemos por expressos e declarados, que tiverem, ou á sua noticia vierem os ditos Cadernos, e livrinhos acima confrontados, ou quesquer outras obras dos mesmos authores, e que já tenham sahido á luz não leião mais do dia em que esta nossa Carta for publicada, antes os entregarão, ou farão entregar na Mesa do Santo Officio em termo de tres dias primeiros seguintes, que lhes assignamos pelas tres Canonicas almoestações, termo preciso, e peremptorio, dando-lhe repactidamente hum dia por cada almoestação, e sob as mesmas penas. Mandamos a todas as sobreditas Pessoas, e qualquer dellas, que souber, que outra, passado o dito termo tem, ou lê os ditos caderno, ou livros, ou outros alguns dos mesmos authores no-lo venhão denunciar dentro de semelhante termo, estando nesta Cidade, e os que estiverem fóra della aos Commissarios do Santo Officio, e onde os não houver a seus Parochos para que elles nos dêem a tal noticia, aliás humas, e outras Pessoas, que o contrario fizerem, alem das sobreditas penas, incorrerão nas mais declaradas nos Sagrados Canones, e Bullas dos Summos Pontifices contra os que tem, e lêem livros prohibidos. E para que esta nossa Carta venha á noticia de todos mandamos com a mesma pena de Excommunhão maior a todos os Priores, Reitores, e Curas, e aos Prelados dos Conventos deste Reino, a quem esta for apresentada, a leião, e publiquem, ou fação ler, e publicar nas Igrejas na Estação, ou Pregação do primeiro Domingo, ou Dia Santo depois de lhe ser dada; e lida, e publicada será fixada nas Portas principaes da sua Igreja donde não será tirada sem nossa licença. Dada em Lisboa sob nossos signaes, e Sello do Santo Officio aos 8 de Outubro de 1756 — Jacome Esteves Nogueira Secretario do Conselho Geral a fiz. — Nuno da Silva Telles. — Antonio Ribeiro de Abreu. — Francisco Mendo Trigo. — Simão José Silveira Lobo.

Impr. Avulso, e na Collec. do Des. Gamb.



Sua Magestade considerando o tempo, que tem decorrido depois da calamidade do dia primeiro de Novembro proximo passado, e attendendo á necessidade, que ha de se restituir aos Tribunaes a sua antiga ordem, e decencia nelles indispensavel: He servido, que os Ministros, e Officiaes da Mesa da Consciencia, e Ordens, assim nella, como nas mais occasiões, em que costumavão concorrer, e apparecer com as suas Bécas, Capas, e Voltas concorram do dia de amanhã em diante com os sobreditos Vestidos de Ceremonia. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço de Belem, 22 de Outubro de 1756. — Sebastião José de Carvalho e Mello. — Senhor Marquez de Vallença, ou quem seu Cargo servir.

Na Collec. do Des. Gamboa.